REDD EARLY MOVERS MATO GROSSO

REM
MATO GROSSO

Edital de Chamada de Projetos

12 de fevereiro de 2020

1. O PROGRAMA REM

O Programa REM Mato Grosso consiste na premiação por resultados (ex-post) obtidos na redução de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento. O Estado do Mato Grosso passou a ser beneficiado pelo Programa desde 2017 por ter promovido uma redução significativa do desmatamento ao longo de 10 anos (2004-2014). O contrato do Programa REM-MT prevê recursos na ordem de 44 milhões de Euros do governo da Alemanha por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW) e do governo do Reino Unido por meio do Departamento Britânico para Energia e Estratégia Industrial (BEIS). Esse programa tem como objetivo reduzir a taxa de desmatamento no Estado de Mato Grosso, através da conservação da floresta e da proteção do clima, e estabeleceu como meta a Redução de Emissões (RE) na ordem de 11 milhões de tCO2e em concordância com as determinações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC).

Deste modo, para a implementação do Programa, foi assinado um Acordo de Cooperação que estabeleceu o compromisso de cooperação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), representando o Estado de Mato Grosso, que exerce o papel de Coordenador Técnico Executivo e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) responsável pela gestão financeira e operacional do programa.

O Programa é composto por quatro subprogramas. São eles: 1. Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais; 2. Territórios Indígenas; 3. Produção Sustentável, Inovação e Mercados e 4. Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes.

Para a elaboração da Estratégia de Repartição de Benefícios, documento que guia os investimentos dos recursos do Programa, inicialmente foi criado um Grupo de Trabalho no âmbito do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas, para discutir e avaliar os percentuais a serem destinados aos subprogramas apoiados a partir da definição de que quarenta por cento (40%) dos recursos são destinados para o fortalecimento institucional e sessenta por cento (60%) dos recursos aos beneficiários diretos.

Os recursos destinados ao fortalecimento institucional visam apoiar os órgãos responsáveis pela execução das políticas ambientais, sociais e de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso, além do controle e fiscalização das políticas públicas.

O principal elemento que guia os investimentos dos recursos do Programa REM Mato Grosso é a alocação de 60% para atividades em nível estadual, junto aos principais grupos de interesse no desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado, a saber: a)Comunidades Locais - para benefício direto para produtores familiares e populações tradicionais, promotores de modelos de produção em pequena escala, beneficiários do Subprograma de Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais (61%, correspondente a 37% do total do Programa); b)Comunidades Indígenas, beneficiários do Subprograma Territórios Indígenas (22%, correspondente a 13% do total do Programa); e c) Produtores Rurais de médio porte – para apoio

ao Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados (17% correspondente a 10% do total do Programa).

A presente Chamada de Projetos visa selecionar iniciativas por meio do Subprograma de Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais que tem como objetivo apoiar os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas - através do fortalecimento das cadeias produtivas que valorizam a floresta em pé e cadeias ligadas à restauração florestal produtiva, bem como atuar na transformação de cadeias produtivas de maior impacto no desmatamento em cadeias de baixo carbono e com sustentabilidade ambiental. O Subprograma apoiará ainda atividades e investimentos de regularização ambiental da atividade produtiva ou propriedade, melhoria do sistema produtivo, agregação de valor e comercialização. Também serão apoiadas atividades e investimentos voltados ao desenvolvimento organizacional dos empreendimentos beneficiados e seus arranjos.

No intuito de melhorar e difundir as práticas de produção e restauração também será incentivada pelo subprograma a implementação de Unidades de Referência Tecnológica (URT's) com foco em produção sustentável. Para a atividade extrativista poderão ser implantadas Unidades Demonstrativas de Plano de Manejo de Produtos Florestais Não Madeireiro Comunitário contendo a infraestrutura básica. Será também incentivada a construção de viveiros e unidades de produção de mudas frutíferas e espécies florestais. Isto se justifica em razão da necessidade de recuperação dos passivos ambientais e também da busca por atividades sustentáveis como Sistemas Agroflorestais (SAF's) e fruticultura.

2. O FUNBIO

O Funbio é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada em outubro de 1995, cuja operação teve início em 1996, com o objetivo de catalisar ações estratégicas voltadas paraa conservação e o uso sustentável da diversidade biológica no Brasil, tendo como referência geral asdiretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Sua missão é aportar recursos estratégicos para a conservação da biodiversidade.

As ações do Funbio buscam garantir que os recursos arrecadados de fontes diversas sejam em volume suficiente para contribuir de forma significativa, e em longo prazo, para a preservação dos recursos naturais no Brasil. Para isso, utiliza como estratégias a modelagem de mecanismos financeiros, a gestão de conhecimento, o investimento em serviços sustentáveis e a aplicação de ferramentas específicas de gestão aos programas ou projetos que apoia.

A atuação do Funbio é pautada pelas decisões do seu Conselho Deliberativo, formado por representantes dos setores empresarial, ambiental, acadêmico e governamental, cujas decisões são transformadas em ações pela Secretaria Executiva.

Nesses anos de atuação, a mudança no cenário da degradação ambiental levou o Funbio a adaptar seu foco de trabalho, considerando o tamanho e a velocidade das perdas para que as ações de conservação sejam efetivas. Dessa perspectiva, atua levando em consideração um

modelo de intervenção de maior escala, com agendas múltiplas e com oportunidades de atuação que agreguem diversos parceiros para levar recursos à biodiversidade, de maneira focada, eficiente e sustentável.

No âmbito do Programa REM o FUNBIO exerce a gestão financeira e operacional do Programa e portanto, será responsável pela assinatura dos contratos de apoio junto às instituições selecionadas e consequente repasse e monitoramento dos recursos para execução dos projetos aprovados nesta Chamada.

3. OBJETIVOS DA CHAMADA/EDITAL

O objetivo desta Chamada é selecionar projetos que visem o apoio à implementação de ações prioritárias, previstas nos recursos do Programa REM MT, na região da Amazônia, Cerrado e Pantanal Mato-grossense, com o objetivo de **apoiar os agricultores familiares – AF, povos e comunidades tradicionais - PCT's e povos indígenas – PI, através do fortalecimento das cadeias produtivas que valorizam a floresta em pé e cadeias ligadas à restauração florestal produtiva, bem como atuar na transformação de cadeias produtivas de maior impacto no desmatamento em cadeias de baixo carbono e com sustentabilidade ambiental**.

A Chamada pretende apoiarprojetos nas Linhas de Ação Temáticas, descritas –a seguir:

TEMA	LINHAS DE AÇÃO TEMÁTICA
A - Consolidar sistemas de produção que valorizem a floresta em pé, de cultivos perenes e de integração com animais, com base na agroecologia e sistemas agroflorestais: promoção do uso sustentável e da conservação dos recursos naturais.	A1) Manejo da vegetação nativa (estudos e planos de manejo); Capacitações sobre Boas Práticas de Coleta e Armazenamento; A2) Implantação ou expansão de sistemas de uso e ocupação do solo com o plantio de espécies lenhosas nativas perenes e/ou de frutíferas adaptadas (árvores, arbustos, palmeiras), manejadas em associação com plantas herbáceas, culturas agrícolas e forrageiras; A3) Implantação de Sistemas Agroflorestais; Enriquecimento de quintais; Implantação de hortas em sistemas consorciados. A4) Recuperação ou renovação de pastagens degradadas em sistemas de integração, sucessão ou rotação de culturas agrícolas e espécies forrageiras na mesma área e melhorando a qualidade do solo, da fertilidade e aumento da produtividade;

TEMA	LINHAS DE AÇÃO TEMÁTICA
B - Recuperação dos recursos naturais degradados, com tecnologias apropriadas e associadas ao uso sustentável dos recursos naturais vegetais e hídricos.	B1) Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP e Reservas Legais – RL; B2) Recuperação de áreas com erosão; desmatadas; infestadas com invasoras; áreas ressecadas e de baixa produtividade; B3) Recuperação de sementes tradicionais, florestais e/ou crioulas e dos recursos genéticos vegetais que envolvem o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas; B4) Restauração de áreas destinadas a cumprir a função de corredores ecológicos entre terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação, territórios de povos e comunidades tradicionais e/ou áreas de preservação permanentes.
C - Consolidação e diversificação de mercados: promoção e organização de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, da fruticultura e da pecuária leiteira.	C1) Realização de estudos de viabilidade econômica e negócios para os produtos definidos; ampliação e diversificação de produtos e mercados; C2) Melhoria do processo de gestão para comercialização; aquisição de equipamentos e insumos para o beneficiamento, comercialização e funcionamento dos empreendimentos comunitários; C3) Melhoria da infraestrutura de beneficiamento da produção; apoio à melhoria da gestão e funcionamento de agroindústrias;

Os projetos deverão ser replicáveis, demonstrar a capacidade de gerar co-benefícios e fortalecer a participação das mulheres nos processos decisórios e de execução dos mesmos.

4. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, PARCERIAS, EQUIPE TÉCNICA

Entende-se como proponentes as instituições a serem selecionadas que serão gestoras dos recursos destinados ao projeto apresentado.

São elegíveis como proponentes de projetos para esta Chamada:

INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS
• Organizações Não-Governamentais (ONGs), em suas diferentes formas de constituição (OSCIP, Fundação, Associação, Instituto, Fórum, etc), cuja missão seja congruente ou alinhada à temática do Programa REM Mato Grosso; • Associação de Produtores Rurais e outras entidades sem fins lucrativos, em suas diversas formas de constituição; e • Cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações).

Governos Federal, Estadual, Municipal e instituições públicas em geral (incluíndo consórcios estaduais ou municipais, mesmo que de natureza privada) não são elegíveis como proponentes para esta Chamada, mas o projeto apresentado **poderá contemplar parceria com órgaõs afins**, como as instituições públicas de pesquisa agropecuária, assistencia técnica e extensão rural, indigenista, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Haverá apenas uma instituição considerada proponente por projeto, a qual será a responsável pela assinatura do contrato junto ao FUNBIO.

Para propor projetos, os seguintes critérios mínimos deverão ser observados:

a) Instituição deverá estar formalizada, com registro no CNPJ;

b) O CNPJ deverá ter no mínimo 2 anos de registro; e

c) O CNPJ não pode apresentar pendências ou restrições.

A instituição proponente deverá apresentar comprovada experiência com o desenvolvimento de projetos correlatos aos temas propostos.

A experiência técnica/administrativa exigida da instituição proponente deverá ser apresentada mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema do projeto, e comprovada mediante apresentação de materiais impressos, notícias publicadas na imprensa, livros ou outros materiais (conforme Anexo A). Serão consideradas experiências em que as instituições atuaram como coordenadora ou parceira na execução de projetos.

No caso de haver **parcerias**, para cada instituição parceira deverá ser apresentada uma **Carta de Anuência** devidamente assinada pelo seu representante, pelo representante do setor ou pelo representante da unidade responsável pelo projeto, bem como os documentos que comprovam a representação (conforme descrito no Anexo B).

A instituição proponente poderá apresentar parcerias com instituições/organizações locais que contribuam e fortaleçam a proposta do projeto.

A apresentação da equipe técnica deve conter as responsabilidades específicas de cada profissional no âmbito do projeto. A experiência de cada um deverá ser comprovada por meio da apresentação dos respectivos currículos. Cada atividade prevista no projeto deverá ter ao menos um executor com currículo compatível. Na descrição da equipe do projeto também é necessário informar se o profissional já faz parte do quadro técnico da instituição proponente e qual o seu vínculo atual (conforme detalhado no Anexo C).

O número de propostas por instituição proponente é ilimitado, desde que a coordenação e a equipe técnica executora sejam distintas e com as devidas comprovações apresentadas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os projetos devem ser executados de acordo com o período definido no seu cronograma de execução, sendo nunca inferiores a um **período de 12 (doze) meses e no máximo de 24 meses.**

6. MONTANTE DE RECURSOS DESTA CHAMADA DE PROJETOS

Por meio desta Chamada, o Programa REM Mato Grosso disponibilizará até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O valor a ser solicitado por entidade proponente, excluindo-se eventual contrapartida (item 8 desta Chamada), é de no mínimo R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e no máximo R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Caso o número de projetos apoiados não comprometam o valor total desta Chamada, uma nova Chamada com o valor residual poderá ser aberta.

7. METODOLOGIA, RESULTADOS ESPERADOS E DESPESAS ELEGÍVEIS

7.1 Os projetos apresentados a esta Chamada devem elaborar uma metodologia que apresente detalhadamente:

a) a descrição de uma estratégia central para o fortalecimento das cadeias produtivas que valorizem a floresta em pé e cadeias ligadas à restauração florestal produtiva, bem como atuar na consolidação das cadeias de cultivos perenes, fruticultura, apicultura e/ou meliponicultura.

b) a transformação de cadeias produtivas de maior impacto no desmatamento em cadeias de baixo carbono e com sustentabilidade ambiental, se inserindo no contexto do subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais do Programa REM Mato Grosso.

As ações propostas deverão orientar-se e contribuir para um ou mais dos seguintes resultados do Subprograma:

Resultado 1.1. Cadeias produtivas e de valor de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) prioritárias estruturadas, valoradas e implementadas
Ações que visem a coleta de produtos não madeireiros (castanha do brasil, cumbaru, pequi, babaçu, açaí, entre outros) poderão contar com planos de uso e manejo que asseguram a regularidade ambiental de suas atividades. Com isto, são promovidas as bases técnicas do uso sustentável e do bom manejo dos recursos da floresta em pé e são limitados os riscos da superexploração das espécies. Em médio prazo, a regularidade ambiental também favorece a valorização dos produtos comercializados.
Resultado 2.1 Redes de sementes florestais potencializadas e atendendo demanda do Estado de Mato Grosso
As redes de sementes existentes no estado poderão consolidar sua atuação e poderão ampliar o seu mercado por meio do fornecimento de sementes para as ações de recomposição florestal previstas no âmbito das ações de adequação ambiental em outros eixos do Programa REM Mato Grosso.
Resultado 3.1 Cadeias de valor de cultivos perenes, fruticultura e apicultura com tecnologias de baixo carbono implementadas e difundidas
Considerando cadeias com atividades que valorizam a cobertura vegetal e as florestas, mas ainda predominam práticas de manejo inadequadas. Em geral, os principais gargalos encontrados são nas etapas de beneficiamento e comercialização, por exemplo, a adequação ambiental e sanitária das agroindústrias, dificulta sua comercialização pelos mercados institucionais e privados.
Resultado 4.1 Organizações produtivas/comerciais da agricultura familiar e de PCT aptas para ampliar sua participação no mercado de produtos sustentáveis
Os projetos poderão ser direcionados para o desenvolvimento da capacidade de auto-gestão das associações e cooperativas das diferentes cadeias da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais. Preparando as lideranças e gestores para ações que vão desde o planejamento financeiro, questões fiscais, tributárias e sanitárias, elaboração e gestão de projetos. Além de apoiar a criação de redes para ampliar oportunidades econômicas que permitam a agregação de valor e a comercialização dos produtos.

Resultado 5.1 Eficiência produtiva da bovinocultura de leite ampliada em bases sustentáveis
Presente em todo o estado, o leite representa em muitos casos a principal fonte de renda das propriedades. Os projetos poderão ser direcionados a aumentar o nível tecnológico da atividade e melhorar as práticas de manejo das pastagens e do rebanho, bem como melhorar a produtividade e a qualidade do leite, reduzindo assim a pressão de abertura de novas áreas por desmatamento.

7.2 Os recursos poderão financiar as seguintes despesas consideradas elegíveis:

- Realização de pequenas obras e reformas (ex. manutenção de benfeitorias de pequenas propriedades rurais e agroindustrias), desde que comprovada a propriedade do imóvel com a respectiva concordância do proprietário;
- Aluguel de veículos;
- Compra de equipamentos técnicos;
- Aluguel de espaços para reunões;
- Compra de veículos/equipamentos, com as devidas medidas de segurança e seguros;
- Pagamento de análises laboratoriais, dentre outras análises pertinentes para o alcance dos resultados;
- Transporte e hospedagem para situações (eventos, reuniões, visitas técnicas, dias de campo) que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Diárias de viagem a campo que estejam relacionadas aos objetivos do projeto (somente despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento. Serviços não podem ser pagos através de diárias);
- Pagameno de serviços Pessoa Física que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Pagamento de Serviços Pessoa Jurídica que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Assistência Técnica que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Capacitações comunitárias que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Materiais de consumo que estejam relacionadas aos objetivos do projeto;
- Combustíveis que estejam relacionadas aos objetivos do projeto.

7.3 São consideradas despesas inelegíveis:

- Aquisição de bens imóveis;
- Pagamento de dívidas;
- Compra de armas ou munições;
- Pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto;
- Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;
- Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- Pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta, incluindo professores universitários.

7.4 Além das despesas supracitadas, são também consideradas inelegíveis todas as despesas referentes à atividades listadas nos critérios gerais de exclusão do Programa REM Mato Grosso, abaixo.

Critérios de Exclusão	Descrição
Desmatamento	- Atividades que envolvem a destruição ou conversão ou degradação de florestas primarias, hábitats naturais e outros recursos naturais; Para o Programa REM isto implica: • O REM não financia atividades de destruição ou conversão de florestas primarias • O REM não financia atividades de degradação de florestas • Não financia atividades à conversão ou degradação de outros habitats naturais e outros recursos naturais (Cerrado, Pantanal, rios, etc.) - Atividades que implicam a colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeira e/ou produtos florestais não-madeireiros);

	- Atividades que levariam ao estabelecimento de cultivares em qualquer regime (monocultura ou policultivos) que supere a escala de agricultura de subsistência. - Atividades que estabelecem novas estradas / ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas
Poluição	- Introdução de espécies alienígenas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a menos que reforcem a sua competividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas; - Atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas por transgenia. - Atividades que implicam a produção, compra, utilização e comercio de farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais[1] e proibidas nacionalmente.
Regularização ambiental	- Não possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou não ter iniciado o processo de regularização ambiental (CAR e PRA) *Exceção: este critério não aplica para territórios de posse coletiva que não possuem regularização ambiental. Ao contrário, estes territórios seriam priorizados para regularização ambiental e para financiamento do Programa REM.*

[1] Substâncias listadas na Convenção de Estocolmo

(http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx), na Convenção de Rotterdam (http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/tabid/1168/language/en-US/Default.aspx) assim como no Protocolo de Montreal (http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php).

- substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos;

- substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos;

- substâncias que são definidas como altamente perigosas em acordo com a Lista FSC sobre "pesticidas altamente perigosas" (https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf)

- substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e na Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Sustâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf) como sustâncias "que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e pela Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), pero que representam uma ameaça para a saúde pública.

Produtos ilegais	- Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES)) - Comercialização de madeira ilegal - Atividades ilícitas (Falsificação de documentos)
Produtos, serviços e empresas não apoiáveis	- Produção, compra e/ou comercialização de tabaco, armas, amianto, dentre outros produtos tóxicos - Empresas multinacionais/internacionais do agronegócio - Organizações que têm um histórico de corrupção comprovado - Compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos - Compra e/ou comercialização de motosserras - Dívidas de organizações e/ou pessoas físicas
Remuneração de funcionários públicos	- Pagamento de salários de funcionários públicos em substituição de financiamento publico
Regulamentação trabalhista	- Atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo - Atividades associadas a trabalho infantil[2] - Ausência de conformidade com a legislação trabalhista ou de processo de legal de regularização trabalhista.
Gênero	- Atividades que de antemão excluem e discriminam mulheres ou jovens entre os beneficiários dos subprogramas e seus projetos

[2] O Governo brasileiro, juntamente com organizações de trabalhadores, empregadores e da sociedade civil, implementa as disposições das **Convenções 138 e 182 da OIT**, por meio dos Decretos n° 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, e nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, respectivamente.

Povos indígenas e populações tradicionais	- Atividades que produzam impactos em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, e que sejam propostas sem a anuência e o consentimento livre, prévio e informado documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais
Terras e patrimônio cultural	- Atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades; - Atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar de atores na agricultura familiar e de povos indígenas e comunidades tradicionais; - Atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios.

O uso dos recursos deverá ser destinado para a execução das atividades fins do projeto.

Todas as despesas, especialmente as correntes, deverão ser descritas e comprovadas individualmente na prestação de contas.

Poderão ser recusadas, parcial ou totalmente, quaisquer despesas consideradas injustificadas para a realização das atividades.

Todos os encargos sociais em relação ao pessoal a ser eventualmente contratado para o desenvolvimento das atividades devem ser previstos na proposta a ser apresentada e recolhidos pela instituição proponente.

As contratações de pessoal e/ou equipe para o desenvolvimento de atividades não acarretarão vínculo empregatício com o FUNBIO e/ou com o doador (KfW), nem com nenhum dos parceiros executivos do arranjo institucional do Programa REM MT.

O recolhimento de quaisquer obrigações tributárias será de inteira responsabilidade da instituição proponente.

8. CONTRAPARTIDA

Os projetos devem informar as contrapartidas financeiras (recursos financeiros advindos de outras fontes complementares ao Programa REM MT, por meio de projetos ou outras formas) e/ou contrapartidas não financeiras (bens e serviços que serão disponibilizados ao projeto pela entidade proponente e/ou parceiros), as quais devem ser mensuráveis economicamente e comprováveis.

Os recursos de contrapartida poderão ser advindos de outras organizações com parceria formalizada para a execução do projeto. Todas as propostas submetidas no âmbito desta Chamada deverão apresentar recursos de contrapartida em um **montante mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor solicitado ao Programa REM MT.**

A contrapartida pode ser na forma de recursos financeiros e não financeiros. Veja exemplos de contrapartida:

- Recursos Financeiros: são recursos provenientes do próprio proponente, organização parceira ou de outra fonte, que serão alocados em atividades do projeto. Os gastos devem ser comprovados e apresentados junto a Prestação de Contas. Exemplos: Contratação de Pessoal, Prestação de Serviços, Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos etc., desde que no período do projeto e com recursos de outras fontes.

- Recursos Não Financeiros: são recursos que serão alocados nas atividades do projeto sem comprovação de gastos. Os gastos devem ser mensurados e declarados na prestação de contas. Exemplos: Trabalho Voluntário (inclusive mutirões, atividades de secretaria em reuniões, ATER e outros), Cessão de Infraestrutura e Equipamentos (Agrícolas, de informática, veículos etc.) de acordo com o tempo de uso nas atividades do projeto, Alimentos (fornecidos pelos beneficiários dos projetos e consumidos durante atividade).

9. ENVIO DE PROPOSTA DE PROJETOS

A proposta deve necessariamente ser encaminhada por meio do preenchimento dos formulários em anexos (Anexos A, B, C, D, E, F e G) e seguir a orientação dos dispositivos e procedimentos definidos nesta Chamada de Projetos.

A proposta deve ser enviada da seguinte forma:

- Uma versão impressa completa;
- Uma versão eletrônica completa (formulários dos Anexos A, B, C, D, E, F e G inclusive os documentos solicitados no item 10), em pendrive.

No pendrive, o Orçamento e Cronograma de Desembolsos (Anexo E) deverá ser enviado em formato de planilha eletrônica desprotegida (formatos Excel ou OpenDocument) para facilitar a análise. Caso deseje, a instituição poderá enviar também uma cópia adicional do arquivo (Orçamento e Cronograma) em formato PDF.

É importante a verificação se valores, fórmulas, subtotais e totais da planilha estão corretos antes do envio da proposta.

O envelope deve ser encaminhado ao FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 286/ 5º andar, CEP: 22270-014, Botafogo, Rio de Janeiro, em atenção ao "Programa REM MT – Subprograma de Agricultura Familiar e Populações Tradiocnais – Chamada 03/2020".

As postagens deverão ser feitas por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

Não será aceita complementação de documentação após a data limite de envio das propostas.

A não apresentação de todos os documentos elimina a proposta.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Junto com a proposta de projeto, a ser apresentada de acordo com os requisitos descritos nos itens de 4 a 11 desta Chamada, a instituição proponente deverá enviar os seguintes documentos:

1. Cópia dos Atos Constitutivos (tais como estatuto e suas atualizações ou contrato social), com o devido registro em cartório.

2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, com o devido registro em cartório.

3. Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

4. Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais.

6. Certidão de regularidade junto ao FGTS, fornecida pela CEF (Caixa Econômica Federal).

7. Cartas de parceria e de apoio, quando exigível, acompanhadas dos documentos de comprovação da representação legal do signatário do documento.

8. Comprovação da experiência da instituição proponente, bem como da equipe de implementação do projeto (ver Anexo A e C desta Chamada).

9. Declaração de que o projeto não recebe recursos de outra fonte de financiamento, para além da contrapartida, assinada pelo representante legal da proponente.

10. Comprovação da entrada do pedido de licença ou autorização no órgão público competente para a captura, a coleta e o transporte de material biológico da espécie trabalhada (vide Instrução Normativa nº 154/2007 e demais normas aplicáveis), quando aplicável.

11. Comprovação da entrada do pedido de licença ou autorização no órgão público competente no caso de estudos desenvolvidos em Unidades de Conservação e/ou na sua zona de amortecimento, terras indígenas ou quilombola, quando e se aplicável.

12. Formulário de Apreciação Institucional devidamente preenchido (vide Anexo G desta Chamada).

11. PRAZOS

A proposta deverá ser encaminhada até 27 de março de 2020.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento e a avaliação dos projetos cabem ao FUNBIO e ao Grupo de Coordenação do Programa REM Mato Grosso.

A instituição proponente, com o apoio das organizações parceiras (caso existam), deve apresentar relatório de atividades e relatório financeiro semestrais. A não apresentação destes relatórios, bem como a não aplicação dos recursos nas atividades previstas no projeto, determina o bloqueio de recursos. Ao final da execução do projeto, a entidade deve apresentar um relatório final.

O monitoramento dos projetos aprovados será feito por visitas do FUNBIO ou de entidades/executores designados.

A supervisão visa o levantamento e a disponibilização de informações, técnicas e instrumentos que possam ser úteis para os projetos bem como o monitoramento do desempenho, de acordo com abordagens e procedimentos estabelecidos entre todos os projetos contratados.

O acompanhamento físico-financeiro dos projetos contratados será realizado pelo FUNBIO. Para tal, o FUNBIO solicitará e analisará informações obrigatoriamente e periodicamente enviadas pela beneficiária, conforme definido no contrato a ser celebrado e nos manuais do projeto. O FUNBIO poderá, ainda, efetuar visitas de campo e contratar auditores independentes para verificar as contas dos projetos junto às instituições beneficiadas pelo apoio.

Os projetos apoiados deverão enviar ao FUNBIO relatórios técnicos semestrais e final, tendo como referência o cronograma e o escopo da proposta pré-estabelecidos, abordando os resultados e produtos obtidos. O FUNBIO receberá estes relatórios, encaminhando-os para análise técnica da GCPREM.

13. Comunicação com o FUNBIO

As comunicações do FUNBIO com os proponentes serão feitas estritamente por e-mail (chamada.rem@funbio.org.br), não serão enviadas cartas físicas. O e-mail informado na proposta deve ser válido e verificado com frequência pelo proponente. A falha ou a demora em responder e-mails enviados, não será aceita como justificativa para a perda de prazos, com exceção de casos previamente acordados com o FUNBIO.

14. Processo de seleção de projetos

As propostas encaminhadas para a seleção serão avaliadas em 2 (duas) etapas, a saber:

1ª Etapa – análise preliminar

Todos os projetos recebidos dentro do prazo estipulado serão submetidos pelo FUNBIO a uma análise de conformidade com as exigências formais constantes desta Chamada e aplicáveis às

propostas enviadas. Esta seleção preliminar, de natureza eliminatória, resultará numa relação de propostas admitidas para a 2ª etapa competitiva de seleção.

Os critérios eliminatórios são os relacionados de acordo com a seguinte ordem:

- O projeto foi postado até a data limite;
- Foi enviada a proposta impressa e em formato digital (CD) completa nos formatos dos formulários anexos;
- Foram enviados os documentos relacionados no item 10;
- Foram respeitados os valores mínimos e máximos estipulados.

O não cumprimento de qualquer critério eliminatório acarretará na desqualificação da proposta, ou seja, ela não será encaminhada para a 2ª etapa de avaliação.

2ª Etapa – análise técnica

As propostas qualificadas na 1ª etapa passam pela avaliação do Comitê Técnico, formado por ao menos três especialistas indicados pelo GCP REM. Este fará a avaliação do escopo e pontuará as propostas com base nos critérios técnicos constantes nesta Chamada, de acordo com a Planilha de Avaliação Quantitativa (Anexo F).

Com base na pontuação obtida, o Comitê Técnico recomenda ou não os projetos. Serão recomendados os projetos que atingirem 70 pontos ou mais em uma pontuação máxima de 100 pontos.

O Comitê Técnico analisará com rigor o atendimento das condições e orientações estabelecidas nesta Chamada, podendo sugerir condicionantes e recomendações para os projetos antes de sua contratação.

Condicionantes são modificações ou pedidos de esclarecimento que, apenas se forem cumpridas pelos projetos, permitirão ao FUNBIO a contratação do mesmo. Caso o FUNBIO não se sinta seguro sobre o cumprimento de uma condicionante o projeto poderá ser submetido novamente ao Comitê Técnico para uma reavaliação.

Recomendações são modificações ou pedidos de esclarecimentos que não impedem a contratação do projeto caso não sejam cumpridas.

A qualquer tempo esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

A qualquer momento esta Chamada poderá ter seus prazos ou valores disponíveis para financiamento modificados, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Os pareceres do Comitê Técnico não serão disponibilizados aos proponentes.

Não serão aceitos recursos a decisões no âmbito desta Chamada.

15. Divulgação dos resultados

Os resultados da Chamada e da seleção dos projetos serão divulgados no site do FUNBIO (www.funbio.org.br), com previsão para o final do mês de abril de 2020. O resultado da avaliação quantitativa será enviado por e-mail para cada instituição proponente (para o e-mail informado na ficha do Anexo A).

Os proponentes devem verificar o site antes de entrar em contato com o FUNBIO para saber o resultado. Os funcionários do FUNBIO não estão autorizados a divulgar o resultado antes da divulgação no site.

16. Contratação e implementação

Concluído o processo de seleção e publicados os resultados, o FUNBIO procederá à contratação, conforme detalhado a seguir:

a) O FUNBIO entrará em contato com os proponentes dos projetos aprovados e solicitará um eventual complemento de informações para assinatura do contrato e transferência dos recursos. Nesta ocasião serão informados os prazos para o envio dos documentos necessários para a elaboração do contrato e para o repasse dos recursos. É condição para contratação que as instituições selecionadas estejam em situação regular no âmbito fiscal e trabalhista.

b) Caso a entidade não apresente os documentos complementares solicitados no prazo definido, a mesma será eliminada, podendo, a critério do Comitê Técnico, ser escolhido outro projeto.

c) A contratação é celebrada pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, com recursos do Programa REM Mato Grosso.

d) O FUNBIO só tem autorização para contratar projetos que tenham cumprido todas as condicionantes estabelecidas pelo Comitê Técnico.

Após a aprovação do projeto, seu início dar-se-á na data de assinatura do contrato. A liberação dos recursos será feita conforme apresentado no escopo do projeto.

Nesta fase, as instituições responsáveis pelos projetos selecionados deverão enviar os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

2.Certidão conjunta de regularidade emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais.

3. Certidão de regularidade junto ao FGTS, fornecida pela CEF.

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. Declaração de inexistência de pendências ou ações judiciais ou administrativas que possam comprometer o patrimônio da instituição e prejudicar a execução do projeto..

6. Dados Bancários para o Desembolso:

As instituições responsáveis deverão abrir uma conta corrente específica para o projeto, podendo ser em qualquer instituição bancária autorizada pelo Banco Central e informar ao FUNBIO

- Banco e código do Banco;
- Nome, número e endereço da Agência;
- Número da conta (OBS: a instituição beneficiária deve ser a titular da conta);
- Nome da conta (recomenda-se que faça alguma referência ao projeto).

As propostas devem prever em seu orçamento a participação de dois membros da equipe do projeto (preferencialmente o(a) Coordenador(a) e Ordenador(a) de despesas) em uma oficina de dois dias na sede do FUNBIO, no Rio de Janeiro, prevista para o mês de Maio de 2020. O objetivo da oficina é capacitar os representantes das instituições nas regras e procedimentos do FUNBIO e garantir maior articulação e integração entre os projetos aprovados, assim como a socialização de informações entre representantes das instituições cujas propostas foram aprovadas, logo após a assinatura do contrato com o FUNBIO.

Os custos de viagem, hospedagem e alimentação poderão ser cobertos pelo projeto, desde que previstos no orçamento da proposta, ou poderão ser uma contrapartida do proponente.

17. Informações adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada de Projetos poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço chamada.rem@funbio.org.br, até 13de março de 2020.

Todas as perguntas e dúvidas deverão ser feitas via e-mail. Caso considere pertinente, o FUNBIO poderá publicar as perguntar e respostas em seu site, sem qualquer referência à instituição proponente.

18. Encerramento dos Projetos

Os projetos só são considerados finalizados pelo FUNBIO após a assinatura de um termo de encerramento de projeto, a ser disponibilizado no final de cada projeto, após aprovação de todas as relatorias.